

**O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.026058/2019-71 resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa nº 67, de 5 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa e o Formulário para Envio de Sugestões e Comentários encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do Anexo desta Portaria e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 2º andar, sala 252, CEP: 70.043- 900, Brasília – DF, ou para o endereço eletrônico [cgvb-dipov@agricultura.gov.br](mailto:cgvb-dipov@agricultura.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL  
Secretário de Defesa Agropecuária

ANEXO

Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:

Nome Completo (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):			
Endereço (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):			
Cidade:			UF:
Telefone: ( )	Fax: ( )	E-mail:	
Segmento de atuação:			

Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:	
Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:	

JOSÉ GUILHERME TOLSTADIUS LEAL  
Secretário de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA No , DE DE DE 2019.

Altera a Instrução Normativa nº 67, de 5 de novembro de 2018.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, e o que consta no Processo nº 21000.026058/2019-71, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 67, de 5 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

II.....

g) Declaração Oficial de não adição de água na elaboração de vinho em países cuja legislação permite tal prática - Anexo XIV. (NR)”

“Art. 17-A. Todo lote ou partida de vinho importado proveniente de países cuja legislação permitam a adição de água durante o processo produtivo devem vir acompanhadas de Declaração Oficial de não adição de água na elaboração de vinho comprovada por determinação analítica para presença de água exógena, através da metodologia prevista na OIV em sua Resolução OIV-MA-AS2-12 ou suas atualizações.

§1º Os países exportadores, quando solicitados, deverão disponibilizar os dados necessários referentes aos laudos analíticos enviados ao Brasil, bem como promover, no prazo

de sessenta dias após a notificação oficial, os meios necessários para que missões de auditoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando requeridas, sejam conduzidas nos estabelecimentos produtores, laboratórios e zonas produtoras e órgãos de controle da autoridade do país exportador.

§2º Os vinhos que apresentarem resultado positivo para o parâmetro contido no caput não poderão ser comercializados no mercado brasileiro e terão sua importação indeferida. (NR)''

#### Anexo XIV

### **DECLARAÇÃO OFICIAL DE NÃO ADIÇÃO DE ÁGUA NA ELABORAÇÃO DE VINHO**

O \_\_< razão social >\_\_, devidamente cadastrado no SISCOLE, vem, por meio de seu Responsável Oficial\_\_\_\_, abaixo assinado, assumir a responsabilidade pelas informações prestadas no(s) Certificado(s) de Origem requerido(s) e declara que o(s) vinho(s) a ser(em) exportado(s) ao Brasil, abaixo relacionado(s), foi/foram elaborado(s) em conformidade com as práticas enológicas recomendadas e publicadas pela OIV e autorizadas pelo Brasil no que tange à ausência de adição de água durante sua elaboração.

Denominação do produto	Marca comercial	Lote/Safra	Água exógena

\*(Resolução OIV-MA-AS2-12 ou suas atualizações)

Local e data:

---

Assinatura do Responsável Oficial (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA